



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/41 (CONTJOR-NET)

Participação contra o jornal online impala.pt a propósito da publicação, no dia 16 de abril, de uma peça intitulada “Joana Solnado em morte clínica, revela mãe da atriz”

Lisboa
18 de janeiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/41 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra o jornal online *impala.pt* a propósito da publicação, no dia 16 de abril, de uma peça intitulada “Joana Solnado em morte clínica, revela mãe da atriz”

I. Participação

1. Deu entrada, no dia 19 de abril de 2022, uma participação contra o jornal *online impala.pt* a propósito da publicação, no dia 16 de abril, de uma peça intitulada “Joana Solnado em morte clínica, revela mãe da atriz”¹.
2. O participante critica o título da peça informativa, que considera vergonhoso e «de uma falta de ética absolutamente lamentável».
3. Espera o participante «que o órgão de comunicação social em questão seja alertado em relação a uma frase que vai para além do sensacionalismo».

II. Defesa do Denunciado

4. O denunciado afirma que «[a] formulação de um título no tempo presente é critério editorial e não fere a veracidade da notícia».
5. Entende que «[o]s critérios editoriais são naturalmente discutíveis», mas que «[o] relato dos factos não».
6. Questiona o denunciado: «o leitor ficou na dúvida mesmo depois de ler os factos noticiados?».

¹ <https://www.impala.pt/famosos/nacionais/joana-solnado-morte-clinica-mae-da-atriz-faz-relato-arrepiante-de-doenca-misteriosa/>

III. Análise e fundamentação

7. A presente análise remete para a averiguação do cumprimento do dever de rigor informativo.

8. Segundo a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista² (doravante, EJ), é dever dos jornalistas informar «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Destaque ainda para o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista³, que determina que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade.»

9. Importa ainda sublinhar que o artigo 3.º da Lei de Imprensa⁴ determina que «[a] liberdade de imprensa tem como únicos limites os que decorrem da Constituição e da lei, de forma a salvaguardar o rigor e a objectividade da informação, a garantir os direitos ao bom nome, à reserva da intimidade da vida privada, à imagem e à palavra dos cidadãos e a defender o interesse público e a ordem democrática».

10. A publicação em apreço, *impala.pt*, afirma no seu estatuto editorial⁵ reger-se «no exercício da sua atividade, pelas normas éticas e deontológicas dos jornalistas».

11. A peça em apreço afirma no título: “Joana Solnado em morte clínica, revela mãe da atriz” (Vide Ponto 1 do Relatório de Visionamento). Porém, no corpo da notícia, esclarece-se que se trata de uma situação que se passou com a atriz quando esta tinha 14 anos (Vide Pontos 4 e 5 do Relatório de Visionamento).

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

³ Aprovado no 4.º Congresso dos Jornalistas, em 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado em 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

⁴ Lei n.º 2/99 de 13 de janeiro.

⁵ https://www.impala.pt/estatutos/Estatuto_Editorial-Impala_pt.pdf

12. Ocorre, assim, um desfasamento entre o título e a realidade dos factos descrita no corpo da notícia. De facto, o título encontra-se no tempo presente, transmitindo a ideia de uma situação atual, quando se trata de um acontecimento passado.

13. Pelo exposto, entende-se que, em detrimento dos normativos supra referidos, em particular o artigo 3.º da Lei de Imprensa, não foi cumprido o dever de rigor informativo.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra o jornal *online impala.pt*, a propósito da publicação, no dia 16 de abril, de uma peça intitulada “Joana Solnado em morte clínica, revela mãe da atriz”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que o título da peça encontra-se desfasado dos factos relatados na notícia, em incumprimento do artigo 3.º da Lei de Imprensa;
2. Instar a publicação *impala.pt* a primar pelo escrupuloso cumprimento do dever de rigor e isenção na exposição jornalística dos factos.

Lisboa, 18 de janeiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo